

Decreto nº 313. de 14 de maio de 1976

Regulamenta a lei nº 507,
de 22 de outubro de 1975.

Valdon Varjão, Prefeito do município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ..

Decreta.

Art. 1º - As áreas do Patrimônio Municipal que o Poder Executivo não pretender alienar, mas havendo necessidade da utilização por terceiros, considerada de interesse para o município, poderá sobre as mesmas serem instituídas servidões, nos termos da lei nº 507, de 22.10.75.

Parágrafo único - Para efeito do que dispõe o artigo da lei nº 507, de 22.10.75, as servidões que foram instituídas deverão estar de acordo com a Seção I do Capítulo II do Título III do Livro II do Código Civil, confinada aos artigos 695 a 712 do citado código.

Art. 2º - As áreas destinadas às servidões nos termos da lei 507, de 22.10.75, não poderão ultrapassar o limite previsto na legislação Municipal, referente à expedição de Títulos definitivos.

Art. 3º - Havendo ocupantes, a título de posse, na área sobre a qual se pretender instituir servidão, esta somente poderá ser estabelecida com a comprovação de que houve acordo com os ocupantes da

área, seja por meio de indenização de benfeitorias ou qualquer outra modalidade de composição, ou através de declaração judicial cuja prova far-se-á com a certidão da sentença respectiva.

Parágrafo único - Os encargos com indenização e benfeitorias ou outro qualquer meio de composição serão de estrita responsabilidade do pretendente à servidão.

Art. 4º - O mapa, planta, memorial descritivo, especificação de limites deverão acompanhar o pedido de servidão, para efeito de comprovação das características da área sobre a qual se pretenda estabelecer a servidão.

Parágrafo único - Caso o levantamento da área seja procedido pela Prefeitura todas as despesas dele decorrentes serão pagas pelo pretendente à servidão.

Art. 5º - A modificação da finalidade da servidão instituída por força da lei nº 507, de 22.10.75, sem a expressa anuência do Executivo Municipal, acarretará sua extinção, que poderá ser pro

movida judicialmente.

Art. 6º - Em caso de transferência do direito de servidão, instituída nos termos da lei nº 507, de 22/10/75, haverá obrigatoriamente audiência do Executivo Municipal, sob pena de ser promovida a extinção da servidão, nos termos da parte final do artigo anterior.

Art. 7º - O presente decreto poderá ser complementado através de portarias, quando os casos ecretos apresentarem características que imponham regulamentação não inserida ou prevista na lei nº 507, de 22/10/75.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal

Barragem do Garças, 14 de maio 1976

Valdomar Garças
Prefeito municipal